

## **A CRIANÇA E A ADOÇÃO NO BRASIL: UM TRAJETO HISTÓRICO DOS “FILHOS DE CRIAÇÃO” DO SÉCULO XVI ATÉ A PROMULGAÇÃO DO ECA**

Stella Scantamburlo de Mergár<sup>1</sup>

**Resumo:** A infância e a adoção são assuntos praticamente indissociáveis. No Brasil, a legislação referente à adoção somente surgiu efetivamente com o Código Civil de 1916, sendo que, durante quase três séculos, o instituto esteve situado em um limbo jurídico. Era comum, durante o período colonial brasileiro, a prática do costume pelas famílias de se acolher os “filhos de criação”, tendo inexistido uma preocupação efetiva em regular tais relações e os efeitos advindos delas. Diante desses fatos, é preciso reconstruir as práticas que antecederam à formatação do instituto da adoção, bem como analisar, ainda que rapidamente, a história da infância abandonada no Brasil até a promulgação do ECA.

**Palavras-chave:** infância; adoção; abandono; legislação; filiação.

## **THE CHILD AND ADOPTION IN BRAZIL: THE HISTORIC TRAJECTORY OF “FOSTER CHILDREN” IN 16<sup>TH</sup> CENTURY UNTIL ECA’S CREATION**

**Abstract:** Childhood and adoption are practically inseparable subjects. In history, adoption legislation only came into effect with the 1916 Civil Code, and for nearly three centuries the institute was situated in a legal limbo. During the Brazilian colonial period, it was common for families to practice the practice of welcoming their “foster children”, and there was no real concern to regulate such relationships and their effects. Given these facts, it is necessary to reconstruct the practices that preceded the formation of the adoption institute, as well as to analyze, albeit briefly, the history of abandoned childhood in Brazil until the twentieth century.

**Keyword:** childhood; adoption; abandonment; legislation; affiliation.

O abandono de incapaz e o de recém-nascido, hoje, são crimes previstos nos artigos 133 e 134 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940) que, diferentemente do ato de entregar voluntariamente um bebê ou uma criança para adoção, envolvem, com a conduta de *abandonar*, a exposição do incapaz a riscos contra os quais ele

---

<sup>1</sup> Advogada, especialista em Direito das Famílias e mestranda do Programa de Pós-Graduação em História Social das Relações Políticas da Universidade Federal do Espírito Santo. (<http://lattes.cnpq.br/02900017459598451>).

não pode se defender. O registro do abandono de crianças é tão antigo quanto a sua prática, tendo sido observado nas grandes civilizações da Antiguidade e apareceu, na sua forma escrita, pela primeira vez, há 2.000 a.C., no Código de Hamurabi.<sup>2</sup>

Maria Luiza Marcílio, em sua obra “História Social da Criança Abandonada”, analisando a evolução da assistência à infância abandonada, apresenta três fases distintas dessa assistência. As fases se dividem em, uma primeira, caritativa, até meados do século XIX, uma segunda, filantrópica, até a década de 1960, e, por fim, uma terceira fase, nas últimas décadas do século XX, com a ideia de Estado do Bem-Estar Social, no qual a criança passa a ser sujeito de direitos. A autora chama a atenção para o fato de que a omissão, a negligência e a falta de interesse e de assistência foi uma constante na história das crianças abandonadas, uma vez que as municipalidades brasileiras não davam a devida atenção a essas questões, relegando-as a segundo plano, de maneira que coube à sociedade civil ofertar o cuidado e o suporte financeiro aos expostos.

A primeira fase, caritativa, perdurou até o século XIX, e se caracterizou por apresentar-se ligada às questões religiosas, sendo utilizada pelos mais abastados para a salvação de suas almas ao auxiliarem nas necessidades mais imediatas dos necessitados, sem almejar qualquer mudança social futura. Nessa fase, a criança exposta ainda era vista como um ser frágil, indefeso e injustamente abandonado, de modo que, apesar de o Estado não fornecer a devida assistência, os particulares e as associações se responsabilizavam por esses abandonados. A forma de assistência era realizada por meio das Câmaras Municipais, com os auxílios financeiros, das Rodas de Expostos e do acolhimento dessas crianças por famílias, tomando-

---

<sup>2</sup> MARCÍLIO, Maria Luiza. *História Social da Criança Abandonada*. São Paulo: Hucitec, 1998, p. 21-23.

as como *filhos de criação*. Para Marcílio<sup>3</sup>, o sistema informal de proteção à infância foi “o mais universal e o mais abrangente, aquele que se estendeu por toda a história do Brasil, do século XVI aos nossos dias”.

Desde 1521, com as Ordenações Manuelinas, em primeiro lugar, cabia aos pais ou aos parentes a proteção e a criação de suas crianças e, na ausência destes, cabia à comunidade o envio do abandonado ou órfão aos hospitais ou casas de enjeitados. As Câmaras Municipais, então, seriam as últimas responsáveis pelo cuidado com os expostos, de modo que, ausentes pais, parentes e comunidade, as crianças restavam sob a supervisão municipal sendo sustentadas com os fundos dos conselhos municipais arrecadados através da *finta dos expostos* – imposto especial instituído para este fim. A responsabilidade desses conselhos municipais cessava quando as crianças completavam 07 anos de idade, passando, então, aos juízes de órfãos até a idade de 20 anos. Cabia aos juízes alocar os abandonados em famílias acolhedoras ou coloca-los em algum posto de trabalho. Esse tipo de previsão foi transmitida para as Ordenações Filipinas e permaneceu nesse formato até o primeiro Código Civil brasileiro ser promulgado em 1916<sup>4</sup>.

Na América Portuguesa, as Câmaras Municipais e as Santas Casas de Misericórdia criaram e administraram um sistema voltado para a criação mercenária de expostos, mas que, como poucas Câmaras remuneravam amas-de-leite e as Rodas de Expostos só ampliaram a sua atuação no século XIX, a assistência aos órfãos e abandonados, no Brasil, efetivamente era prestada por particulares que os acolhiam em suas casas, como filhos de criação, por exemplo.<sup>5</sup> As Câmaras atuavam proporcionando auxílio

---

<sup>3</sup> MARCÍLIO, Maria Luiza. *História Social da Criança Abandonada*. São Paulo: Hucitec, 1998, p. 135-136.

<sup>4</sup> MARCÍLIO, Maria Luiza. A criança abandonada na história de Portugal e do Brasil. In: *Uma história social do abandono de crianças: De Portugal ao Brasil: séculos XVIII-XX*. São Paulo: Alameda/Editora PUC Minas, 2010.

<sup>5</sup> MORENO, Alessandra Zorzetto. Na roda da vida: os filhos de criação em São Paulo colonial. In: VENÂNCIO, Renato Pinto (ORG.). *Uma história social do abandono de crianças: de Portugal ao Brasil: séculos XVIII – XX*. São Paulo: Alameda/Editora PUC Minas, 2010.

financeiro às “famílias criadeiras” – expressão usada por Venâncio<sup>6</sup> para descrever as famílias que recebiam ou acolhiam bebês abandonados. Assim, a pessoa que encontrasse ou recebesse um recém-nascido deveria, em primeiro lugar, providenciar o sacramento do batismo. Posteriormente, o padre faria um documento atestando que a criança fora recebida por aquela pessoa e estaria sendo bem cuidada. Em posse de tal documento, seria possível requerer auxílio financeiro ao presidente da Câmara que analisava a situação baseando-se em relações de amizade ou clientelismo e, sendo concedido, realizava a inscrição do nome do infante no *Livro de Matrícula dos Expostos*. As Câmaras custeavam a criação do menor até os seus sete anos de idade com uma quantia que variava e equivalia a “alguns quilos de farinha de mandioca e carne-seca por mês”<sup>7</sup>. A forma de pagamento era escolhida pela família, podendo receber o valor de maneira trimestral ou, ao final da criação, pela morte ou completando a idade máxima.

Essas Câmaras tiveram seu trabalho mais divulgado que as Santas Casas, tendo existido em Salvador, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba, bem como em Minas Gerais, onde havia cinco Câmaras de assistência para treze cidades e vilas. No entanto, o processo para obter a sua ajuda era mais dificultoso, de modo que o acolhedor da criança abandonada enfrentava interrogatórios, era obrigado a jurar com a mão sob a Bíblia, deveria informar se conhecia os pais daquele bebê, os vizinhos eram inquiridos sobre a situação, enfim, havia toda uma sistemática que promovia mais a exclusão dos bebês à assistência do que efetivamente auxiliavam quem se propunha a abrigá-los. O resultado disso era que o abandono continuava a acontecer

---

<sup>6</sup> VENÂNCIO, Renato Pinto. Maternidade negada. In: DEL PRIORE, Mary (ORG.). *História das Mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2017.

<sup>7</sup> VENÂNCIO, Renato Pinto. Maternidade negada. In: DEL PRIORE, Mary (ORG.). *História das Mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2017.

e a forma de ajuda que predominava era a privada.<sup>8</sup> Essa prática de “dar a criar” as crianças oriundas da pobreza social acabava por formar vastas redes de agregação de filhos alheios e a sua circulação em meio às famílias extensas, ainda que a sua mão-de-obra fosse utilizada futuramente na forma de aprendizes ou “auxiliares domésticos”. Moreno<sup>9</sup> afirma que os filhos de criação foram, em verdade, uma prática sociocultural advinda da solidariedade, do compadrio e dos laços de parentesco.

Diante da pouca e difícil assistência ofertada pelas Câmaras, as Santas Casas de Misericórdia exerceram papel central no acolhimento e cuidado com os abandonados por meio das Rodas dos Expostos. Mas diferentemente das Câmaras, as Rodas estiveram presentes no Brasil colonial apenas nas cidades de Salvador, Recife e Rio de Janeiro, e, após a Independência, doze dessas Rodas foram estabelecidas em território brasileiro. As rodas de expostos tiveram origem no uso indevido de cilindros rotatórios de mosteiros e conventos medievais voltados para passar alimentos, mensagens e objetos para os moradores, uma vez que teriam escolhido uma vida sem contato com o mundo exterior. A partir dessas rodas, pais que queriam abandonar os filhos para servirem a Deus – os oblatos –, mas sem serem identificados, optavam por colocar os bebês no apetrecho giratório e, a partir disso, “surgiria o uso da roda para receber os expostos, fixada nos muros dos hospitais que foram sendo criados a partir dos séculos XII e XIII, para cuidar dos meninos abandonados”.<sup>10</sup> De acordo com Valdez <sup>11</sup>, os termos “exposta”, “enjeitada”, ou, um menos usado,

---

<sup>8</sup> VENÂNCIO, Renato Pinto. Maternidade negada. In: DEL PRIORE, Mary (ORG.). *História das Mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2017.

<sup>9</sup> MORENO, Alessandra Zorzetto. Na roda da vida: os filhos de criação em São Paulo colonial. In: VENÂNCIO, Renato Pinto (ORG.). *Uma história social do abandono de crianças: de Portugal ao Brasil: séculos XVIII – XX*. São Paulo: Alameda/Editora PUC Minas, 2010.

<sup>10</sup> MARCÍLIO, Maria Luiza. A roda dos expostos e a criança abandonada na história do Brasil: 1726-1950. In: FREITAS, Marcos Cezar (org.). *História Social da Infância no Brasil*. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2016, p. 74.

<sup>11</sup> VALDEZ, Diane. “Inocentes Expostos”: o abandono de crianças na Província de Goiás no século XIX. *Revista Inter Ação*, 29, 2004, UFG, p. 110.

“desamparada” eram os que designavam a condição da criança abandonada.

Com as rodas de expostos, as Santas Casas de Misericórdia atuaram diretamente na assistência às crianças abandonadas na Europa e no Brasil. A Santa Casa de Misericórdia foi criada em Florença, no século XIII, por iniciativa de Piero Barsi que, ao ouvir palavras de baixo calão por parte de carregadores em uma feira, indignou-se e estabeleceu uma caixa de multas, usando o valor arrecadado para adquirir macas e transportar os doentes e os mortos da cidade. Em Portugal, a Santa Casa apareceu pela primeira vez em 15 de agosto de 1498 e, valendo-se da vontade de leigos que almejavam exercer atividades caritativas, fornecia auxílio tanto espiritual como material aos carentes.<sup>12</sup> A primeira Santa Casa no Brasil foi estabelecida, em 1545, no Rio de Janeiro, e, assim como na Europa, essa instituição teve uma tradição assistencialista que remonta aos tempos da Colônia, tendo sempre atuado atendendo ao povo em geral. Além disso, por meio das Rodas dos Expostos, ainda recebiam e assistiam aos órfãos lá depositados.<sup>13</sup>

Para Miriam Lifchitz Moreira Leite, a roda tinha como objetivo salvar os recém-nascidos abandonados para, depois, destiná-los ao trabalho, tendo sido “uma das iniciativas sociais para orientar a população pobre no sentido de transformá-la em classe trabalhadora e afastá-la da perigosa camada envolvida na prostituição e na vadiagem”.<sup>14</sup> O abandono era comum e acontecia com frequência, havendo uma passiva aceitação da alta

---

<sup>12</sup> RODRIGUES, Andréa da Rocha. As Santas Casas da Misericórdia e a Roda dos Expostos. In: VENÂNCIO, Renato Pinto (ORG.). *Uma história social do abandono de crianças: de Portugal ao Brasil: séculos XVIII – XX*. São Paulo: Alameda/Editora PUC Minas, 2010, p. 123-145.

<sup>13</sup> SOUZA, Marco Antônio de. A Santa Casa de Misericórdia e seu Assistencialismo na formação de Belo Horizonte, 1897-1930. *Varia Historia*, n. 16, Belo Horizonte, 1996.

<sup>14</sup> LEITE, Miriam Lifchitz Moreira. A roda de expostos: o óbvio e o contraditório da instituição. *Revista Resgate*, v. 2, n. 2, p. 66, 1991. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/resgate/article/view/86454> 83. Acesso em 29 jan. 2019.

mortalidade infantil até o início do século XIX.<sup>15</sup> No Brasil, durante praticamente 150 anos as rodas de expostos foram a única assistência prestada à criança abandonada, iniciando-se com a roda de Salvador em 1726 e encerrando as suas atividades de acolhimento aos expostos, na década de 1950, com o fechamento das rodas de São Paulo e de Salvador, tendo sido as últimas existentes desse gênero no Ocidente.<sup>16</sup>

Para muitos expostos, o abandono acontecia da pior maneira possível, estando praticamente condenados à morte em decorrência da maneira como eram deixados nas estradas, nos monturos de lixo, nas praias desertas, em descampados e quando, com alguma sorte, nas portas de particulares. Mas, ainda assim, essas crianças poderiam morrer como o resultado de “complicações decorrentes de gravidezes de risco – muitas vezes resultados de abortos incompletos –, febres, infecções no umbigo, desnutrição, alimentação inadequada, diarreias, parasitas intestinais, sarnas, sífilis, ou mesmo males advindos de maus tratos e negligência”<sup>17</sup>. Quando sobreviviam a todas essas adversidades, acabavam por serem acolhidos e criados por famílias e, conforme fosse a relação estabelecida entre eles, estaria estabelecido o seu *status* social de órfão, afilhado, sobrinho, agregado ou aprendiz, mas se enquadrava na posição do *filho de criação*.

Renato Pinto Venâncio<sup>18</sup>, na obra *Infância e Pobreza no Rio de Janeiro, 1750-1808*, enfatiza o fator pobreza como uma das possibilidades para o abandono e apresenta a dinâmica na cidade carioca nos cuidados

---

<sup>15</sup> LEITE, Miriam Lifchitz Moreira. A roda de expostos: o óbvio e o contraditório da instituição. *Revista Resgate*, v. 2, n. 2, p. 66, 1991. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/resgate/article/view/86454> 83. Acesso em 29 jan. 2019.

<sup>16</sup> MARCÍLIO, Maria Luiza. A roda dos expostos e a criança abandonada na história do Brasil: 1726-1950. In: FREITAS, Marcos Cezar (org.). *História Social da Infância no Brasil*. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2016.

<sup>17</sup> MORENO, Alessandra Zorzetto. Na roda da vida: os filhos de criação em São Paulo colonial. In: VENÂNCIO, Renato Pinto (ORG.). *Uma história social do abandono de crianças: de Portugal ao Brasil: séculos XVIII – XX*. São Paulo: Alameda/Editora PUC Minas, 2010, p. 101.

<sup>18</sup> VENÂNCIO, Renato Pinto. Infância e pobreza no Rio de Janeiro, 1750-1808. In: *História: questões & debates, Curitiba*, n. 36, 2002. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/historia/article/view/2691/2228>. Acesso em: 18 mar 2019.

com as crianças expostas. Apesar de as Ordenações do Reino preverem que a Santa Casa é que deveria promover a assistência a essas crianças abandonadas, o que aconteceu no Rio de Janeiro foi que as Câmaras, em 1694, começaram a custear a sua manutenção e, apenas em 1738, a Santa Casa passou a dispor de uma Roda dos Expostos.

Outra característica importante é que a cidade era, até antes do século XVIII, eminentemente semi-rural, não possuindo mais que dez mil habitantes, de modo que a prática de abandono era uma coisa rara, sendo mais comum a inserção das crianças abandonadas e pobres em meio aos parentes ou vizinhos próximos. Ao final do século XVII, com o crescimento urbano, começaram a aparecer as formas de *abandono selvagem* que, muitas vezes, culminavam em infanticídio, posto que, deixados em terrenos baldios, locais ermos, monturos ou praias desertas, durante a noite, as crianças poderiam morrer de fome, frio ou, ainda, serem comidas por animais.

O *abandono selvagem* prevalecia onde inexistia um sistema de auxílio público, de modo que relatos chocantes demonstram que as crianças eram encontradas em condições lamentáveis, muitas vezes mortas ou semimortas. Assim, a “[...] roda apresentava [...] o mérito de desviar os bebês da rota do infanticídio, garantindo a todos os meninos e meninas um lugar em que pudessem ser deixados”, nos diz Venâncio<sup>19</sup>, e logo houve uma distinção nos locais onde havia a assistência aos enjeitados por meio das Rodas ou das Câmaras daqueles nos quais somente havia o acolhimento pelos particulares.

Para manter os expostos, as Ordenações do Reino do ano de 1603 previam a cobrança de impostos sobre o azeite e o sal importados de Portugal, bens de essencial importância para a sobrevivência das pessoas

---

<sup>19</sup> VENÂNCIO, Renato Pinto. Infância e pobreza no Rio de Janeiro, 1750-1808. In: *História: questões & debates*, Curitiba, n. 36, 2002, p. 130 e 139. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/historia/article/view/2691/2228>. Acesso em: 18 mar 2019.

na época, tornando tais produtos ainda mais caros do já eram, havendo muita cautela por parte dos vereadores em instituir esse tipo de cobrança. Mas, no século XVIII essa assistência se regularizou. Ainda assim, conforme Venâncio<sup>20</sup>, a partir do Livro de Batismo da Paróquia da Sé no Rio de Janeiro, verificou-se que, nos anos de 1745 e 1746, prevaleceu o auxílio proporcionado por particulares<sup>21</sup>, bem como que, até o final do século XVIII (de 1763 a 1796), no Livro de Batismo da Paróquia de São José, prevaleceram os abandonos de crianças “à porta de domicílios”<sup>22</sup>. Diante desse fenômeno, a criação dos auxílios camarário e hospitalar teria sido necessária, dado que, quando as redes de parentela e de vizinhança já não davam mais conta de suprir os enjeitados surgidos no seio daquela sociedade em franco crescimento, o abandono selvagem passava a aparecer.

Ocorre que a manutenção fornecida pelas Câmaras foi rapidamente substituída pelo auxílio ofertado pela Roda dos Expostos, visto que essas formas de atenção à criança carente apresentavam características bem diferentes. As Câmaras eram controladas pelos vereadores que poderiam não efetuar o pagamento às famílias criadeiras sob a justificativa de que estariam incentivando ainda mais o abandono, bem como os oficiais tinham a possibilidade de selecionar as crianças a serem “beneficiadas” com a ajuda. De acordo com Venâncio<sup>23</sup>, as Rodas, por sua vez, eram sustentadas por esmolas, legados pios espontâneos e donativos, locais onde o abandono

---

<sup>20</sup> VENÂNCIO, Renato Pinto. Infância e pobreza no Rio de Janeiro, 1750-1808. In: *História: questões & debates*, Curitiba, n. 36, 2002. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/historia/article/view/2691/2228>. Acesso em: 18 mar 2019.

<sup>21</sup> VENÂNCIO, Renato Pinto. Infância e pobreza no Rio de Janeiro, 1750-1808. In: *História: questões & debates*, Curitiba, n. 36, 2002. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/historia/article/view/2691/2228>. Acesso em: 18 mar 2019.

<sup>22</sup> VENÂNCIO, Renato Pinto. Infância e pobreza no Rio de Janeiro, 1750-1808. In: *História: questões & debates*, Curitiba, n. 36, 2002, p. 133. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/historia/article/view/2691/2228>. Acesso em: 18 mar 2019.

<sup>23</sup> VENÂNCIO, Renato Pinto. Infância e pobreza no Rio de Janeiro, 1750-1808. In: *História: questões & debates*, Curitiba, n. 36, 2002. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/historia/article/view/2691/2228>. Acesso em: 18 mar 2019.

poderia acontecer de maneira anônima e toda criança deixada na roda era cuidada pela Santa Casa.

Até que a população confiasse nas Rodas, houve uma diminuição no número de crianças enjeitadas em seus primeiros 20 anos de funcionamento, mas, a partir de 1760, “o número de matrículas começou a se multiplicar, aumentando em 400% até o final do século XVIII, enquanto a população, no mesmo período, cresceu a uma taxa bem mais modesta”<sup>24</sup>. Um dos motivos pelos quais as mães aparentemente não recorriam muito às Rodas era o fato de as famílias que criavam os abandonados se localizarem, pelo menos no início de sua implementação, na zona rural. No entanto, depois verificou-se que tal prática seria inviável por ser de difícil fiscalização e de maior custo para a Santa Casa, de maneira que os administradores acabavam por se valer das mulheres ou dos proprietários de amas negras da cidade. Por outro lado, a criação urbana permitia que quem abandonasse pudesse saber onde a criança se encontrava e com que ama estava, tendo a possibilidade de acompanhá-la, sendo que “era preferível conviver com as possíveis fraudes, do que contribuir para a multiplicação do anti-cristão infanticídio”<sup>25</sup>.

Como uma forma de atender ao clamor do Cristianismo, o auxílio por meio das Rodas proporcionava “benefícios” que pareciam ser para a toda a sociedade ao possibilitar que as pessoas exercessem a caridade e reafirmassem a sua fé por meio da doação de esmolas e bens à Santa Casa. Além disso, acabava por evitar o infanticídio, ao contrário de localidades sem a existência da instituição, onde geralmente acontecia o *abandono selvagem*. Apesar de preservar os expostos desse mal, a mortalidade infantil era alta e “funcionava como um trágico regulador do número de indigentes

---

<sup>24</sup> VENÂNCIO, Renato Pinto. Infância e pobreza no Rio de Janeiro, 1750-1808. In: *História: questões & debates*, Curitiba, n. 36, 2002, p. 136. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/historia/article/view/2691/2228>. Acesso em: 18 mar 2019.

<sup>25</sup> VENÂNCIO, Renato Pinto. Infância e pobreza no Rio de Janeiro, 1750-1808. In: *História: questões & debates*, Curitiba, n. 36, 2002, p. 137-138. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/historia/article/view/2691/2228>. Acesso em: 18 mar 2019.

na sociedade”, uma vez que “pouco mais da metade do número total de abandonados atingia os dez anos de idade”<sup>26</sup>.

A Santa Casa fornecia auxílio para as crianças abandonadas até que essas completassem 07 anos de idade, depois disso as famílias criadeiras deveriam decidir se iriam mantê-la consigo ou não. Como havia a possibilidade de o enjeitado ser reivindicado por sua família por não haver a perda do chamado *pátrio poder* (hoje transmutado em poder familiar) pelos pais e inexistir adoção nesse período, apenas o perfilhamento ou perfilhação, dificilmente uma criança pertencia efetivamente a algum núcleo familiar e acabavam por continuar na casa das amas como afilhados ou moradores de favor. Marcílio explica que às crianças expostas não eram dirigidos bens ou herança pelas pessoas que as haviam acolhido, sendo que “pelos Ordenações, a adoção legal de crianças estava excluída”, buscando-se sempre proteger o interesse dos filhos legítimos e da família.<sup>27</sup>

Objetivava-se sempre o retorno da criança à sua família de origem, sendo até mesmo comum a prática de se anotar no registro de matrícula todos os sinais observados quando a criança fora abandonada, como textos de bilhetes, enxovais, marcas no corpo da criança, para que os pais pudessem identificá-la quando a buscassem. Muitas famílias, inclusive, recorriam à Roda em momentos de muita dificuldade e, logo que passavam, buscavam seus filhos de volta.

Assim, a partir dos 7 anos de idade, as crianças enjeitadas deveriam ser tratadas como pessoas adultas e buscar trabalhar para seu próprio sustento. Com o Alvará Régio de 1775, foi determinado que se ofertassem aos expostos o mesmo tratamento dado aos órfãos, de modo que caberia

---

<sup>26</sup> VENÂNCIO, Renato Pinto. Infância e pobreza no Rio de Janeiro, 1750-1808. In: *História: questões & debates*, Curitiba, n. 36, 2002, p. 142. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/historia/article/view/2691/2228>. Acesso em: 18 mar 2019.

<sup>27</sup> MARCÍLIO, Maria Luiza. A criança abandonada na história de Portugal e do Brasil. In: *Uma história social do abandono de crianças: De Portugal ao Brasil: séculos XVIII-XX*. São Paulo: Alameda/Editora PUC Minas, 2010, p. 23.

ao juízo de órfãos zelar por eles até a idade de 20 anos. Do período compreendido entre os 7 anos e os 20 anos de idade, o enjeitado forneceria o seu trabalho para o domicílio que o recebesse e, na carência de pessoas dispostas a recebê-los, poderiam ser enviados a oficinas ou residências de artífices na condição de aprendizes.<sup>28</sup>

Outra característica peculiar da cidade do Rio de Janeiro é que era comum as pessoas receberem mais facilmente as enjeitadas em suas casas para a criação gratuita, uma vez que acabavam como serviçais domésticas. Por conta disso, uma alternativa encontrada pelos administradores da Santa Casa, em meados do século XVIII, foi a colocação dos meninos expostos maiores de 7 anos de idade no arsenal da Marinha carioca que “comprometia boa parte dos seus gastos na manutenção de enjeitados”<sup>29</sup>. Essa “solução” implicava em submeter as crianças a difíceis condições de existência com uma parca alimentação e violência cotidiana por parte dos superiores hierárquicos. Tanto as meninas como os meninos enjeitados, no entanto, eram alvo de muita exploração por aqueles que estavam lhes tutelando, numa situação, muitas vezes, semelhante à dos escravos.

Valendo-se também dos registros paroquiais de batismo, Silvia Maria Jardim Brügger<sup>30</sup>, na obra *Crianças Expostas: um estudo da prática do enjeitamento em São João del Rei, séculos XVIII e XIX*, também promove uma análise do abandono nessa região das Minas Gerais. Ao avaliar as explicações para os abandonos, a autora, analisando outras localidades, verifica que o gênero das crianças não é determinante, sendo muito mais

---

<sup>28</sup> VENÂNCIO, Renato Pinto. Infância e pobreza no Rio de Janeiro, 1750-1808. In: *História: questões & debates*, Curitiba, n. 36, 2002. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/historia/article/view/2691/2228>. Acesso em: 18 mar 2019.

<sup>29</sup> VENÂNCIO, Renato Pinto. Infância e pobreza no Rio de Janeiro, 1750-1808. In: *História: questões & debates*, Curitiba, n. 36, 2002, p. 150. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/historia/article/view/2691/2228>. Acesso em: 18 mar 2019.

<sup>30</sup> BRÜGGER, Silvia Maria Jardim. *Crianças Expostas: um estudo da prática do enjeitamento em São João del Rei, séculos XVIII e XIX*. *Revista Topoi*. v. 7, n. 12, jan-jun. 2006.

plausível que a razão estivesse em fatores relacionados aos pais biológicos dos enjeitados, como a possibilidade de liberdade para os filhos de escravos, a pobreza e a questão da honra das famílias.

Numa perspectiva interessante, Brügger<sup>31</sup> identifica que houve um predominância de crianças brancas expostas, sendo necessário considerar que ser branco era mais que uma cor, era um lugar social, e, para ela, afirmar que as crianças eram brancas significaria garantir a sua liberdade, ainda que a pigmentação da pele fosse diferente.

Para além da cor da pele e seus desdobramentos, a autora aponta que a pobreza, assim como Venâncio<sup>32</sup> anteriormente o fez, seria um fator determinante para o abandono, como as situações envolvendo crises familiares em razão da morte de um dos pais, bem como doenças dos genitores ou das próprias crianças.<sup>33</sup> Os abandonos também tendiam a acontecer em meio à própria família de origem, caso fosse a situação de ocultação de alguma desonra, de modo que a criança permanecia vinculada aos pais ou era retomada pelos por eles ou, pelo menos, um deles, normalmente a mãe. Tal *projeto familiar* supostamente praticado propiciava um conhecimento muito maior acerca da filiação dos expostos do que se poderia imaginar.

Uma diferença apontada por Leila Mesgravis<sup>34</sup> e por Silvia Maria Jardim Brügger é que no Nordeste do Brasil havia uma maior possibilidade absorção da quantidade de expostos que iam surgindo, enquanto que nas outras regiões menos povoadas, como Minas Gerais e São Paulo, havia um

---

<sup>31</sup> BRÜGGER, Silvia Maria Jardim. Crianças Expostas: um estudo da prática do enjeitamento em São João del Rei, séculos XVIII e XIX. *Revista Topoi*. v. 7, n. 12, jan-jun. 2006, p. 120-121.

<sup>32</sup> VENÂNCIO, Renato Pinto. Infância e pobreza no Rio de Janeiro, 1750-1808. In: *História: questões & debates*, Curitiba, n. 36, 2002. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/historia/article/view/2691/2228>. Acesso em: 18 mar 2019.

<sup>33</sup> BRÜGGER, Silvia Maria Jardim. Crianças Expostas: um estudo da prática do enjeitamento em São João del Rei, séculos XVIII e XIX. *Revista Topoi*. v. 7, n. 12, jan-jun. 2006.

<sup>34</sup> MESGRAVIS, Leila. A assistência à infância desamparada e a Santa Casa de São Paulo: a Roda dos Expostos no século XIX. *Revista de História da USP*. v. 52, n. 103, 1975. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/133158>. Acesso em: 29 mar. 2019.

problema para a alocação dessas crianças. Assim, a condição da criança também era influenciada pelas transformações que se desenrolavam na Colônia portuguesa. Em São Paulo, no século XVIII, tendo desaparecido os bandeirantes, estando a capitania em decadência e surgindo as pequenas e médias propriedades, verifica-se menção aos expostos nesse contexto. Eles apresentavam-se como substitutos dos índios e escravos para a consecução de trabalhos e, ao contrário de outras localidades, não se menciona esse excedente como um problema, tendo havido uma absorção natural dessa mão-de-obra na cidade de São Paulo.

De 1880 a 1884 houve um aumento considerável na quantidade de expostos, tendo chegado, inclusive, a corresponderem a um percentual de 25% dos batizados realizados pela Paróquia da Sé, no Rio de Janeiro. Entre 1811 a 1820, houve uma oscilação de 17% a 25% desses batizados de enjeitados, e é importante mencionar que a Roda de Expostos só foi instalada na Santa Casa de São Paulo no ano de 1824, de modo que todas as crianças abandonadas até então eram assistidas por particulares.<sup>35</sup>

No início do século XIX, em São Paulo, o enjeitamento de crianças começou a se tornar um problema, visto que se observou, em 1788, o aumento da quantidade de mendigos nas ruas, bem como um crescimento da criminalidade, da prostituição e da mortalidade cruel desses bebês. Havia a necessidade da criação de alguma instituição que pudesse fazer com que esses problemas cessassem, ou seja, que acolhesse os expostos, como já acontecia em Salvador (1726), no Rio de Janeiro (1738) e em Recife (1789), conforme determinação do Alvará de 1806. Esse alvará regulou as Santas Casas de Misericórdia portuguesas e de suas colônias e também

---

<sup>35</sup> MESGRAVIS, Leila. A assistência à infância desamparada e a Santa Casa de São Paulo: a Roda dos Expostos no século XIX. *Revista de História da USP*. v. 52. n. 103. 1975. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/133158>. Acesso em: 29 mar. 2019.

tratou a respeito dos enjeitados, sendo determinado que essas instituições deveriam criá-los. Assim, em 1824, a Roda foi instituída em São Paulo.<sup>36</sup>

Na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo, uma roda de expostos foi instalada e mantida pela Santa Casa de Misericórdia local, mas não recebeu muitos expostos<sup>37</sup>, levando a crer que a cultura dos *filhos de criação* e a manutenção das crianças ilegítimas ou vindas de famílias paupérrimas no meio familiar ou na mesma vizinhança era o que efetivamente ocorria.

No Brasil, foram instituídas 13 rodas de expostos no total, sendo as de Salvador, Rio de Janeiro e Recife as primeiras a serem criadas no século XVIII, a de São Paulo, e as demais, com base na Lei dos Municípios que retirava a responsabilidade das Câmaras pelos expostos sob a exigência de haver uma Misericórdia que tomasse para si tal encargo, abrangendo as cidades de Porto Alegre, Rio Grande e Pelotas, no Rio Grande do Sul, Cachoeira, na Bahia, Olinda, em Pernambuco, Campos dos Goytacazes, no Rio de Janeiro, Vitória, no Espírito Santo, Desterro, em Santa Catarina e Cuiabá, no Mato Grosso.<sup>38</sup> Apesar de terem existido essas instituições que cuidavam dos pequenos abandonados, o formato da criação de filhos alheios foi um costume extremamente abrangente e universal, estando presente na história brasileira desde a Colônia e permeando os dias atuais, de maneira que era comum que núcleos familiares ou mesmo indivíduos sós tomassem para si a

---

<sup>36</sup> MESGRAVIS, Leila. A assistência à infância desamparada e a Santa Casa de São Paulo: a Roda dos Expostos no século XIX. *Revista de História da USP*. v. 52. n. 103. 1975. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/133158>. Acesso em: 29 mar. 2019.

<sup>37</sup> MARCÍLIO, Maria Luiza. A roda dos expostos e a criança abandonada na história do Brasil: 1726-1950. In: FREITAS, Marcos Cezar (org.). *História Social da Infância no Brasil*. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2016.

<sup>38</sup> MARCÍLIO, Maria Luiza. A roda dos expostos e a criança abandonada na história do Brasil: 1726-1950. In: FREITAS, Marcos Cezar (org.). *História Social da Infância no Brasil*. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2016.

criação de recém-nascidos abandonados às suas portas, nas igrejas, ruas, nas rodas de expostos, a quem denominavam *filhos de criação*<sup>39</sup>.

Na segunda fase, chamada de filantrópica, que se deu entre meados do século XIX e meados do século XX, ocorreram diversas mudanças com relação às políticas públicas destinadas à infância necessitada. Dentre as alterações sociais mais importantes daquele momento histórico estava a abolição da escravatura, e somada a ela, ocorreram

[...] a queda da Monarquia; a separação da Igreja e do Estado; a quebra do monopólio religioso da assistência social; o avanço da legislação social pró-infância; a instituição do estatuto legal da Adoção; a construção dos Direitos da Criança; as grandes reformas do ensino na década de 1930 (de Francisco Campos) e de 1961 (das Diretrizes e Bases da Educação); e a emergência do Estado-Protetor, ou do Estado do Bem-Estar Social (década de 1960). Aos poucos, a sociedade brasileira ia rompendo a velha ordem oligárquica e implementando a ordem social burguesa, a ordem econômica industrial capitalista.<sup>40</sup>

Com a queda na mortalidade infantil, o ingresso da mulher no mercado de trabalho (não que ela não tenha estado sempre presente), a progressiva urbanização e a construção de indústrias, a pobreza nas grandes cidades aumentou em larga escala e contribuiu para o crescimento das favelas e cortiços nos centros urbanos. Somava-se a isso a exploração da mão-de-obra urbana, principalmente das mulheres e das crianças, com remunerações vis. Além disso, Marcílio<sup>41</sup> aponta que as mulheres migrantes muitas vezes acabavam sendo mães solteiras e teriam sido elas uma das responsáveis pelo grande aumento da quantidade de crianças abandonadas no século XX. Veio à tona, então, com as “legiões de crianças maltrapilhas e desamparadas perambulando pelas ruas das grandes cidade”, a “questão do menor”.

<sup>39</sup> MARCÍLIO, Maria Luiza. *História Social da Criança Abandonada*. São Paulo: Hucitec, 1998, p. 135-136.

<sup>40</sup> MARCÍLIO, Maria Luiza. *História Social da Criança Abandonada*. São Paulo: Hucitec, 1998, p. 191.

<sup>41</sup> MARCÍLIO, Maria Luiza. *História Social da Criança Abandonada*. São Paulo: Hucitec, 1998.

Para Marcílio<sup>42</sup>, já não se objetivava olhar esses abandonados pelo viés caritativo dado pela religião, mas sim almejando transformar o trabalho da Santa Casa de Misericórdia em institutos pertencentes ao poder público para a proteção da infância abandonada. No entanto, essa transição da caridade para uma assistência filantrópica levou algum tempo, de modo que, encarando uma nova realidade socioeconômica, buscou absorver objetivos e táticas da filantropia, mas ainda não havia deixado completamente os princípios religiosos<sup>43</sup>.

Diante da abolição do tráfico de escravos em 1850 e com as epidemias de febre amarela em 1849 e do cólera em 1855, foi elaborado um projeto de política pública destinado aos pequenos desvalidos, objetivando suprir, para as elites, a carência de mão-de-obra doméstica e agrícola e encontrar uma solução para as legiões de crianças órfãs. Foram criados, inicialmente, os Asilos de Educandos, instalados na maior parte das capitais regionais, valendo-se da ideia utilitária de ocupar o tempo do educando ao trabalhar em obras e serviços do Estado.<sup>44</sup>

No entanto, essas crianças abandonadas passaram a ter outro enfoque, e, a partir do final do século XIX, médicos e juristas direcionavam seus olhares para elas. Os médicos, com um discurso eminentemente higienista, objetivavam combater a mortalidade infantil, proporcionar cuidados ao corpo, como esportes, educação física, alimentação correta e amamentação para os bebês, a importância dos estudos, campanhas de combate às doenças infantis, educação das mães, campanhas de higiene e saúde pública, a importância da Pediatria e da Puericultura, dentre outras atividades. Os juristas, por sua vez, buscaram teorias e soluções, como a de Cesare Lombroso que propugnava que, diante das taras hereditárias dos

<sup>42</sup> MARCÍLIO, Maria Luiza. *História Social da Criança Abandonada*. São Paulo: Hucitec, 1998.

<sup>43</sup> MARCÍLIO, Maria Luiza. A roda dos expostos e a criança abandonada na história do Brasil: 1726-1950. In: FREITAS, Marcos Cezar (org.). *História Social da Infância no Brasil*. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2016.

<sup>44</sup> MARCÍLIO, Maria Luiza. *História Social da Criança Abandonada*. São Paulo: Hucitec, 1998.

criminosos, era indispensável uma educação mais rígida das crianças, e a de Augusto Comte que, com suas ideias positivistas, “propunha a separação da infância problemática, desvalida, delinquente em grandes instituições totais, de regeneração ou correção dos defeitos, antes de devolvê-la ao convívio da sociedade estabelecida”<sup>45</sup>. A Medicina e o Direito apontaram que a antiga assistência estaria maculada pela ausência de salubridade dos asilos onde ficavam as crianças, de modo que, com os cuidados parcos e os castigos muitos, havia, na verdade, uma falta de preocupação com a vida dos abandonados. Juntamente com essas novas ideias, delineava-se uma nova concepção de família, na qual a mãe era essencial para o desenvolvimento físico, psicológico, social e afetivo da criança.<sup>46</sup>

Buscou-se, assim, o estabelecimento de novas instituições de assistência à criança abandonada em concomitância com a abolição das Rodas, tendo sido as últimas fechadas na década de 1950, em São Paulo e em Salvador. A filantropia foi estabelecida como um modelo assistencial, baseada na ciência, tendo surgido em concomitância com a caridade, tendo recebido “a tarefa de organizar a assistência dentro das novas exigências sociais, políticas, econômicas e morais, que nascem com o início do século XX no Brasil”<sup>47</sup>.

Irene Rizzini<sup>48</sup> aponta que, em meio a essas modificações sociais e com a adaptação das instituições às questões do sistema capitalista em

---

<sup>45</sup> MARCÍLIO, Maria Luiza. *História Social da Criança Abandonada*. São Paulo: Hucitec, 1998, p. 194.

<sup>46</sup> MARCÍLIO, Maria Luiza. A criança abandonada na história de Portugal e do Brasil. In: *Uma história social do abandono de crianças: De Portugal ao Brasil: séculos XVIII-XX*. São Paulo: Alameda/Editora PUC Minas, 2010.

<sup>47</sup> MARCÍLIO, Maria Luiza. A roda dos expostos e a criança abandonada na história do Brasil: 1726-1950. In: FREITAS, Marcos Cezar (org.). *História Social da Infância no Brasil*. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2016, p. 97.

<sup>48</sup> RIZZINI, Irene. Reflexões sobre pesquisa histórica com base em idéias e práticas sobre a assistência à infância no Brasil na passagem do século XIX para o XX. In: *I Congresso Internacional de Pedagogia Social*, 1, 2006, Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, Available from: [http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=MSC0000000092006000100019&lng=en&nrm=abn](http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=MSC0000000092006000100019&lng=en&nrm=abn). Acesso em: 08 jul. 2019.

emergência, foi iniciado um movimento de salvação da criança. O Estado deveria assumir esse controle no lugar da família para evitar que as crianças criadas em meio ao vício não fossem perpetradoras da desordem. Apesar de ser fato de conhecimento comum que as crianças eram parte significativa dos pobres há bastante tempo, o que vem à tona é a situação da pobreza infantil ser exposta pelas ruas das cidades em franca industrialização, de modo que não impactava muito a pobreza não contida, como os orfanatos, as instituições rurais etc. Havia uma visão ambivalente em relação à criança no início do século XX, sendo ora identificada como *em perigo* e ora *perigosa*, que poderia ser um indicativo, na verdade, de que essa criança, para o projeto político do período, era um elemento importante para a transformação social, justificando, assim uma sequência de medidas repressivas voltadas para os pobres. Cria-se, então, a categoria específica do menor, dividindo a infância em duas, simbolizando a que é pobre e potencialmente perigosa. Logo, o que se conclui é que a criança pobre desamparada, nesse nascer do século XX, era considerada uma potencial criminosa e precisava ser salva. Em 1916, foi promulgado o primeiro Código Civil brasileiro, no qual foram estabelecidas regras por demais rígidas relativas à adoção, à semelhança das previsões legais do Código Napoleônico.<sup>49</sup>

Para Maria Cecília Solheid da Costa<sup>50</sup>, o espírito desse primeiro Código Civil estava em consonância com o momento histórico da virada do século XIX para o XX, de modo que, novamente, a norma não estava em compasso com a realidade, “com o ‘texto frio da lei’ apresentando um descompasso com os fatos, cuja dinâmica não tem sido objeto de sistematização mais adequada”. Era necessário ainda estabelecer uma maior abrangência dos

<sup>49</sup> BRASIL. Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil.

<sup>50</sup> COSTA, Maria Cecília Solheid da. *Os “filhos do coração”*: adoção em camadas médias brasileiras. 1988. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1988.

efeitos advindos das adoções, bem como alargar os requisitos estabelecidos para adotantes e adotados, uma vez que, na prática, como o sistema informal nunca deixou de ocorrer, a legislação apenas não legitimava as relações advindas de comportamentos seculares, colocando os “acolhidos” à margem da sociedade.

Mariza Corrêa<sup>51</sup> afirma que, após a Primeira Guerra Mundial, os países membros da Sociedade das Nações estabeleceram tratados com novas regras de convivência, tendo como um de seus resultados a aprovação da Declaração dos Direitos da Criança, em 1921, em Genebra. No Brasil, por sua vez, foram consolidadas as leis existentes acerca da assistência e proteção à infância no primeiro Código de Menores, o Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927, tendo sido considerado por Maria Cecília Solheid da Costa<sup>52</sup> como de especial importância por acabar dando origem a um direito específico especialmente voltado para a criança, bem como ter inserido a conceituação de “menor”, além de ter sido o primeiro Código de Menores da América Latina. Por sua vez, em crítica a esse Codex, Weber<sup>53</sup> e Marcílio<sup>54</sup> entendem que ele foi criado exclusivamente para controlar a infância e adolescência abandonadas e delinquentes, servindo como um meio de institucionalização da infância em nome de uma proteção a essas crianças, não tendo nem mesmo abordado a questão da adoção e nem de mecanismos para reduzir a quantidade de crianças abandonadas.

---

<sup>51</sup> CORRÊA, Mariza. Repensando a família patriarcal brasileira: notas para o estudo das formas de organização familiar no Brasil. In: ARANTES, Antonio Augusto. *Colcha de retalhos: estudos sobre a família no Brasil*. 2. ed. Campinas/SP: Editora da Unicamp, 1993.

<sup>52</sup> COSTA, Maria Cecília Solheid da. *Os “filhos do coração”*: adoção em camadas médias brasileiras. 1988. Tese (Doutorada em Antropologia Social) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1988.

<sup>53</sup> WEBER, Lidia Natalia Dobrianskyj. *Pais e Filhos por Adoção no Brasil*. Curitiba: Juruá, 2015.

<sup>54</sup> MARCÍLIO, Maria Luiza. *História Social da Criança Abandonada*. São Paulo: Hucitec, 1998.

Em análise feita por Sílvia Maria Fávero Arend<sup>55</sup>, acerca da utilização do termo exposto na legislação brasileira, entre 1828 e 1927, verifica-se, em verdade, um descaso do Estado para com as crianças abandonadas. Essas crianças recebiam alguma ajuda estatal, mas, em nenhum momento, as normas estabelecidas visavam adequar a sua situação jurídica, de modo que recebiam a pecha de “filhos de ninguém” ou “filhos do segredo”.

As crianças abandonadas, como já foi falado, muitas vezes acabaram sendo absorvidas como filhos de criação, uma vez que o sistema legal instituído no Brasil para a regulamentação da adoção desde seus tempos de colônia era extremamente vago. Assim, poderia se cogitar que a prática da adoção não ocorreria no cotidiano dos brasileiros, mas, tal lacuna jurídica só atesta a inexistência de vontade de tornar legais as relações de filiação advindas do famoso “pega pra criar” em decorrência, provavelmente, de uma supervalorização dos laços de sangue (filiação biológica) ligada às questões patrimoniais decorrentes da herança. De fato, a adoção, praticada nos termos de inserção de um exposto ou abandonado no seio familiar de outrem, acontecia corriqueiramente, mas “a condição social de ‘pária’ do infante exposto era construída especialmente em função dessa ausência de laços de parentesco em uma sociedade em que esses ainda eram fundamentais [...]”<sup>56</sup>.

Com a Segunda Guerra Mundial e o enorme aumento da quantidade de crianças órfãs sem parentes para criá-las, a adoção começa a apresentar um novo valor social. Assim, a partir da década de 1940, uma série de iniciativas e eventos passam a acontecer, norteados os avanços legislativos e as políticas destinadas à colocação de menores em casas de famílias, sendo esta uma das várias formas de se assistir aos menores

<sup>55</sup> AREND, Sílvia Maria Fávero. De exposto a menor abandonado: uma trajetória jurídico-social. In: VENÂNCIO, Renato Pinto (Org.). *Uma história social do abandono de crianças: de Portugal ao Brasil: séculos XVIII-XX*. São Paulo: Alameda/PUC Minas, 2010.

<sup>56</sup> AREND, Sílvia Maria Fávero. De exposto a menor abandonado: uma trajetória jurídico-social. In: VENÂNCIO, Renato Pinto (Org.). *Uma história social do abandono de crianças: de Portugal ao Brasil: séculos XVIII-XX*. São Paulo: Alameda/PUC Minas, 2010, p. 343.

“desajustados”. Em 1939, é criada, pelo médico Álvaro Bahia no interior do Departamento Estadual da Criança da Bahia, a primeira Agência de Colocação Familiar, e, em 1941, essa Agência é tornada oficial. Nesse período já existiam Departamentos Estaduais da Criança, Secretarias do Interior, Departamentos de Assistência Social, Serviços Sociais de Menores e, também, Serviços de Vigilância de Menores da Chefia de Polícia.<sup>57</sup>

Apesar das políticas já existentes, apenas com a Lei nº 560, de 27 de dezembro de 1949, é que foi criado, junto aos Juízos de Menores no Estado de São Paulo, o Serviço de Colocação Familiar, que logo se espalhou para outros Estados brasileiros. Esses Serviços de Colocação nos Juizados eram competentes para a seleção e o acompanhamento dessas famílias *substitutadas*, as quais deveriam obedecer às disposições legais, como o artigo 5º da Lei Estadual nº 560/49.

O encaminhamento para casas de família – denominado *colocação familiar* – era uma solução provisória para as crianças que não pudessem permanecer em seu seio familiar originário e podia acontecer de duas maneiras. A primeira era a entrega da criança totalmente ou parcialmente abandonada a uma outra família que não a sua, sem nenhum custo para os órgãos competentes. Na segunda modalidade, havia uma remuneração pelo Poder Público à família acolhedora que poderia se dar de duas formas. Em uma primeira forma, conhecida como *colocação à soldada*, a abandonada era do sexo feminino e quase sempre adolescente e era colocada na família para a prestação de serviços domésticos mediante pagamento, sendo que metade do pagamento era feito diretamente à menor e outra metade depositado numa conta bancária na Caixa Econômica Federal em nome da jovem. Uma outra forma era a colocação do menor na família escolhida pelo Juízo de Menores, de maneira

---

<sup>57</sup> COSTA, Maria Cecília Solheid da. *Os “filhos do coração”*: adoção em camadas médias brasileiras. 1988. Tese (Doutorada em Antropologia Social) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1988.

temporária, e era pago um valor para a sua manutenção, sendo conhecida como *colocação remunerada*.<sup>58</sup>

Observa-se que passam a surgir categorias de menores nessa segunda metade do século XX, podendo se falar em uma legislação que abrangia todos os menores, como o Código de Menores de 1927, em leis voltadas para menores em *situação irregular*, como o caso da Lei Estadual nº 560/49 do Estado de São Paulo, e uma normatização dirigida aos menores em *situação regular*, como o Código Civil de 1916 e suas previsões acerca da adoção.<sup>59</sup>

É preciso destacar que, em 12 de outubro de 1927, foi promulgado o Decreto nº 17.943-A<sup>60</sup>, tendo sido o primeiro Código de Menores da América Latina<sup>61</sup>. Para Marcílio<sup>62</sup>, esse Código foi elaborado exclusivamente para regular a infância e a adolescência abandonadas e delinquentes, tendo, inclusive, concedido enormes poderes aos juízes de menores, de maneira que cabia a eles, ao constatarem algum delito ou atitude antissocial dos pais ou responsáveis, destituí-los do pátrio poder e da tutela. Para Weber<sup>63</sup>, esse novo Código não contribuiu para a redução do número de crianças em situação de abandono, tendo apenas dado ênfase à institucionalização como maneira de supostamente proteger a infância. Rizzini<sup>64</sup>, por sua vez,

---

<sup>58</sup> COSTA, Maria Cecília Solheid da. *Os “filhos do coração”*: adoção em camadas médias brasileiras. 1988. Tese (Doutorada em Antropologia Social) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1988.

<sup>59</sup> COSTA, Maria Cecília Solheid da. *Os “filhos do coração”*: adoção em camadas médias brasileiras. 1988. Tese (Doutorada em Antropologia Social) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1988.

<sup>60</sup> BRASIL. Decreto 17.943-A, de 12 de outubro de 1927. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm)>. Acesso em: 13 set. 2017.

<sup>61</sup> WEBER, Lidia Natalia Dobrianskyj. *Pais e Filhos por Adoção no Brasil*: características, expectativas e sentimentos. Curitiba: Juruá, 2015.

<sup>62</sup> MARCÍLIO, Maria Luiza. *História Social da Criança Abandonada*. São Paulo: Hucitec, 1998.

<sup>63</sup> WEBER, Lidia Natalia Dobrianskyj. *Pais e Filhos por Adoção no Brasil*: características, expectativas e sentimentos. Curitiba: Juruá, 2015.

<sup>64</sup> RIZZINI, Irene. Crianças e menores – do Pátrio Poder ao Pátrio Dever. Um histórico da legislação para a infância no Brasil. In: RIZZINI, Irene (Org.); PILOTTI, Francisco (Org.). *A arte de*

afirma que o texto legal foi muito além de uma regulamentação meramente jurídica, aparentando ter sido a intenção legislativa sanar o problema dos menores, especificando as possíveis situações e atuando com um rígido controle sobre eles, valendo-se da tutela, da guarda, da vigilância, da educação, da preservação e da reforma.

Mesmo com o Código de Menores, no qual havia promessas de um suposto cuidado para com as crianças, a institucionalização continuou acontecendo, e a diferença entre a criança abastada e a criança pobre mostrou-se bem evidente com o advento da República. A primeira, destinada a ocupar posições de destaque na sociedade, era alvo das atenções da família e para quem era destinada a educação, já a segunda, denominada de **menor**, pertencia às classes perigosas e era objeto de especial controle da sociedade, devendo ser preparada para o mundo do trabalho através da educação elementar e profissionalizante.<sup>65</sup> Essa visão ambivalente, *criança em perigo versus criança perigosa*, tornou-se a prevalente e demandava urgentemente a atuação do Estado.

Ainda distante do princípio do melhor interesse da criança, que hoje é a diretriz do Direito da Criança e do Adolescente, em 08 de maio de 1957, foram introduzidas algumas modificações pela Lei nº 3.133, atualizando o instituto da adoção no Código Civil de 1916. Com relação aos requisitos dos adotantes, as alterações foram as seguintes: a) redução da idade mínima de 50 para 30 anos, b) eliminação da exigência de não ter prole legítima ou legitimada, c) os casados somente poderiam adotar após 5 anos de casamento, e d) redução da diferença de idade de 18 para 16 anos entre adotante e adotado. Para o adotando passou a haver a necessidade de seu consentimento, caso fosse maior de idade, ou de seu representante legal, no caso de nascituro. No que diz respeito aos efeitos da adoção, a

---

*governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

<sup>65</sup> MARCÍLIO, Maria Luiza. *História Social da Criança Abandonada*. São Paulo: Hucitec, 1998.

sucessão hereditária do adotado inexistia no caso de filhos legítimos, legitimados ou reconhecidos e a possibilidade de uso dos apelidos (sobrenomes) do pais biológicos e/ou dos pais adotivos.

Interessante notar que, novamente, o adotado resta excluído da possibilidade de herdar como efeito decorrente da filiação, estando expresso em lei uma distinção bem clara entre os filhos de sangue e os adotivos, o que fez com que houvesse a valoração de um e a estigmatização do outro. Apenas no século XX é que se teve uma preocupação maior com a infância abandonada, mas ainda um tanto quanto limitada pelas práticas sociais vigentes no Brasil, sendo de difícil implementação políticas efetivas e que verdadeiramente cuidassem das crianças em situação de abandono. A adoção legal, desde a época do Brasil Colônia, poderia ter sido uma solução eficaz para diminuir as misérias e sofrimentos de tantas crianças rejeitadas, mal cuidadas, abandonadas.

Inicia-se, a partir de 1960, uma terceira fase da assistência à infância abandonada no Brasil, através da qual o Estado, agora, seria o principal responsável pela infância pobre e desviante. Marcílio<sup>66</sup> nos apresenta a emergência da fase do Estado do Bem-Estar do menor (*Welfare State*) afirmando que os militares, em 1964, objetivando implantar esse Estado na política nacional, criam a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, mais conhecida como FUNABEM. É importante destacar que não houve proteção à infância pobre nesse período e jamais se tratou de uma preocupação do Estado para com o bem-estar das crianças, mas, sim, foi uma época de graves violações e que nunca cumpriu com o que havia sido proposto como *Welfare State*.

A Lei nº 4.503/64, que criou a FUNABEM e instituiu a Política Nacional do Bem-Estar do Menor, tinha como imperativo legal a manutenção do menor no seio da família, previsto em seu artigo 6º. Nesse período, houve uma

---

<sup>66</sup> MARCÍLIO, Maria Luiza. *História Social da Criança Abandonada*. São Paulo: Hucitec, 1998.

modificação nas práticas sociais no sentido de que, até um certo momento o uso da prática da guarda remunerada ou à soldada era bastante utilizada pelas famílias tidas como abastadas e que buscavam por “[...] empregadas domésticas – que seriam ‘criadas’ em suas casas, numa posição de inferioridade estrutural”<sup>67</sup> com os demais membros da família, de modo que poucos eram os casos bem sucedidos e os retornos à instituição eram muitos. Costa<sup>68</sup> afirma que surgiu uma demanda crescente nas camadas médias e altas da sociedade pela busca de um “filho” e essa demanda, que antes era pela guarda de adolescentes, passa a ser pela adoção de recém-nascidos ou crianças na primeira infância, sendo que o “[...] caráter transitório da relação vem a ser ultrapassado pela ênfase e procura de uma relação permanente, definitiva, por parte dos que não têm filhos.”<sup>69</sup>

Ainda que a adoção já estivesse regulamentada juridicamente no Brasil pelo Código Civil de 1916 e posteriores alterações legislativas, surgiu, em 02 de junho de 1965, a Lei nº 4.655, dispendo sobre a *legitimidade adotiva*. O instituto da legitimação adotiva tratava-se da atribuição judicial de efeitos constitutivos de irrevogabilidade e desligamento da criança de sua família biológica, destinando-se ao menor de sete anos de idade abandonado, órfão ou desamparado, a ser recebido por um casal ou, excepcionalmente, por uma pessoa viúva.<sup>70</sup> O legitimado adotivo adquiria praticamente quase todos os mesmos direitos de um filho legítimo, exceto a sucessão hereditária no caso de concorrer com filho legítimo superveniente

---

<sup>67</sup> COSTA, Maria Cecília Solheid da. *Os “filhos do coração”*: adoção em camadas médias brasileiras. 1988. Tese (Doutorada em Antropologia Social) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1988, p. 51.

<sup>68</sup> COSTA, Maria Cecília Solheid da. *Os “filhos do coração”*: adoção em camadas médias brasileiras. 1988. Tese (Doutorada em Antropologia Social) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1988.

<sup>69</sup> COSTA, Maria Cecília Solheid da. *Os “filhos do coração”*: adoção em camadas médias brasileiras. 1988. Tese (Doutorada em Antropologia Social) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1988, p. 51.

<sup>70</sup> CHAVES, Antônio. *A legitimação adotiva*. São Paulo: *Revista dos Tribunais*, 1966.

à adoção. A distinção da legitimação adotiva para a adoção prevista no Código Civil de 1916 era a preocupação com a criança, ainda que restringindo-se à criança abandonada ou que estivesse há três anos sob a guarda dos legitimantes e com idade inferior a sete anos, e não com outras pessoas envolvidas no processo. Além disso, o novo instituto equiparava em direitos e deveres o adotado com os demais filhos do casal e o desligava de sua família originária, com a ressalva dos impedimentos matrimoniais.<sup>71</sup> O segredo sobre a origem da criança fazia parte do instituto, de modo que nenhuma observação deveria ser feita nos registros e certidões do adotado, integrando-se, em tese, plenamente, a criança à família. Para Costa<sup>72</sup>, essa nova lei pareceu introduzir “[...] uma vulgarização do instituto, atendendo à necessidade de melhor integrar o menor na família adotiva e às pressões dos costumes e da prática da ‘adoção à brasileira’, facilitando os procedimentos e simplificando regularizações”.

Chaves<sup>73</sup> esmiúça as distinções entre os institutos da adoção e da legitimação adotiva. Na adoção, incorpora-se um estranho (criança ou adulto) a uma família sem retirar a sua condição de *outsider*, sem esquecer de seu passado, já na legitimação busca-se integrar uma criança com até 07 anos de idade a uma família, de maneira que ela não tenha recordação de seu passado e deixe de ser um estranho àquele núcleo familiar. Com esse novo instituto, nota-se uma maior preocupação com a criança abandonada e com a sua noção de pertencimento a uma família, mas,

---

<sup>71</sup> WEBER, Lidia Natalia Dobrianskyj. *Pais e Filhos por Adoção no Brasil: características, expectativas e sentimentos*. Curitiba: Juruá, 2015.

<sup>72</sup> COSTA, Maria Cecília Solheid da. *Os “filhos do coração”*: adoção em camadas médias brasileiras. 1988. Tese (Doutorada em Antropologia Social) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1988, p. 31.

<sup>73</sup> Para saber mais: CHAVES, Antônio. A legitimação adotiva, forma mais avançada de integração de crianças abandonadas ou expostas, em lares substitutos. Diferenças, inconvenientes e vantagens com referência à adoção. *Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo*, v. 62, n. 2, p. 335-346, 1967.

ainda os institutos não possibilitavam a sucessão hereditária do adotado com a nova família adotiva.

Os critérios exigidos dos legitimantes eram rígidos, sendo que o instituto estava destinado (i) a casais com mais de 05 anos de matrimônio, com um dos cônjuges com idade maior que 30 anos e sem prole, (ii) viúvos com mais de 35 anos e prova verossímil da integração da criança à família, ou (iii) desquitados, cuja guarda da criança tivesse iniciado durante o casamento, e houvesse concordância quanto a sua guarda com o fim do matrimônio. Já os legitimados poderiam ser os menores com até 07 anos de idade, sendo (i) exposto com pais desconhecidos, (ii) exposto com pais que declararam a sua destinação para a adoção, (iii) criança com pais destituídos do pátrio poder, (iv) órfão com até 07 anos de idade sem ser reclamado, há mais de um ano, por qualquer parente, (v) criança reconhecida apenas pela mãe que, sozinha, não consegue prover o sustento necessário, (vi) criança com mais de 07 anos de idade que já se encontrava sob a guarda dos legitimantes, ainda que estes não cumprissem com os requisitos legais, e (vii) criança com idade inferior a 07 anos que estivesse sob os cuidados de instituição de assistência social.<sup>74</sup>

Com a alteração da demanda pela busca de filhos e não por empregados domésticos, ocorre, paulatinamente, uma transição das Agências de Colocação Familiar para as Agências de Adoção. A adoção torna-se um dos melhores instrumentos para a proteção social da infância, de forma que se questiona a validade da *institucionalização dos menores* e, juntamente com o argumento da desbiologização da paternidade, busca-se uma verdadeira integração sociofamiliar.<sup>75</sup>

---

<sup>74</sup> CHAVES, Antônio. A legitimação adotiva. São Paulo: *Revista dos Tribunais*, 1966.

<sup>75</sup> COSTA, Maria Cecília Solheid da. *Os "filhos do coração": adoção em camadas médias brasileiras*. 1988. Tese (Doutorada em Antropologia Social) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1988.

Diante de novas práticas sociais, em 10 de outubro de 1979, é promulgada a Lei nº 6.697, o Estatuto do Menor, revogando-se o Código de Menores de 1927 e a Lei nº 4.655/65, a qual regulamentava a legitimação adotiva, tendo este instituto adquirido nova nomenclatura com o novo Codex, chamada *adoção plena*. Allyrio Cavallieri<sup>76</sup> aduz que esse novo Código adotou a doutrina da situação irregular, pois “[...] os menores são sujeitos de direito quando se encontrarem em estado de patologia social, definida legalmente”. Para Vicente de Paula Faleiros<sup>77</sup>, nos termos do artigo 2º da Lei nº 6.697/79, a criança estaria em situação irregular no caso de privação de condições essenciais à subsistência, saúde e instrução, por omissão, ação ou irresponsabilidade dos pais ou responsáveis; por ser vítima de maus-tratos; por perigo moral em razão de exploração ou por se encontrar em atividade contrárias aos bons costumes; por ausência de representação legal; por se encontrar em desvio de conduta ou pela autoria de infração penal. A questão da adoção obteve um maior progresso com essa nova lei, existindo, então, a adoção simples, autorizada pelo juiz e usada para os menores em situação irregular, e a adoção plena, antiga legitimação adotiva, ambas regidas pelo novo Código de Menores. Somada a essas duas modalidades de adoção, ainda existia a adoção tradicional ou civil, regida pelo Código Civil, que era feita por meio de uma escritura em Cartório, através de um contrato entre as partes.<sup>78</sup>

Com relação à prática de confinamento utilizada pela FUNABEM, houve a “[...] permanência da institucionalização compulsória como estratégia de higienização”<sup>79</sup>, sendo objeto de inúmeras críticas por parte de

<sup>76</sup> CAVALLIERI, Allyrio. *Direito do Menor*. Rio de Janeiro: Forense, 1984, p. 85.

<sup>77</sup> FALEIROS, Vicente de Paula. *Infância e processo político no Brasil*. In: RIZZINI, Irene (Org.); PILOTTI, Francisco (Org.). *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

<sup>78</sup> WEBER, Lidia Natalia Dobrianskyj. *Pais e Filhos por Adoção no Brasil: características, expectativas e sentimentos*. Curitiba: Juruá, 2015.

<sup>79</sup> RIZZINI, Irene; CELESTINO, Sabrina. *A cultura da institucionalização e a intensificação das práticas de confinamento de crianças e adolescentes sob a égide da Funabem*. In: FREITAS,

diversos setores da sociedade e de vários movimentos sociais já alinhados a referenciais de direitos humanos que eram discutidos em âmbito internacional. Com o aumento da pobreza urbana, a violência avançava cada vez mais e o formato de atenção ao menor fornecido pela FUNABEM e pelas FEBEMs não atendia adequadamente às demandas sociais existentes. Houve a necessidade de questionamento da cultura da institucionalização, de maneira que, a partir da década de 1980, foram realizadas diversas manifestações por parte dos movimentos sociais em prol da criança e do adolescente, bem como vários estudos e pesquisas acerca da institucionalização são produzidos por especialistas da área.

O Estatuto do Menor tornava oficial o papel da FUNABEM, atendendo aos desvalidos, abandonados e infratores, bem como adotando meios que visassem à prevenção ou à correção de motivos de desajustamento. O juiz de menores teve sua atuação fortemente confirmada e o instituto da adoção foi tratado de maneira detalhada, passando-se a entender que a convivência familiar era por demais importante, ainda que numa família substituta, de maneira que seria ali que a criança completaria seu processo de socialização<sup>80</sup>.

Aliada às mudanças de paradigmas referentes à infância, na década de 1980, questiona-se fortemente a questão da institucionalização direcionada às crianças e aos adolescentes pobres no Brasil, principalmente os movimentos sociais. Em 1988, a Constituição Federal é promulgada, ficando conhecida como Constituição Cidadã. E, dois anos mais tarde, em 13 de julho de 1990, promulga-se a Lei nº 8.069<sup>81</sup>, o Estatuto da Criança e do Adolescente. Parte-se, agora, de uma nova perspectiva sobre a infância, deixando as concepções de menor desvalido, abandonado, delinquente,

---

Marcos Cezar de (Org.). *História Social da Infância no Brasil*. 9. ed. rev. ampl. São Paulo: Cortez, 2016, p. 244 p. 241.

<sup>80</sup> MARCÍLIO, Maria Luiza. *História Social da Criança Abandonada*. São Paulo: Hucitec, 1998, p. 226.

<sup>81</sup> BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm)>. Acesso em: 15 set. 2017.

carente e em situação irregular e adotando um modelo de proteção integral da criança e do adolescente, deixando de ter como destinatários os “menores”. Para Rizzini<sup>82</sup>, “passa-se a reconhecer a criança e o adolescente como sujeito de direitos, refutando-se o modelo tutelar de atendimento e entendendo o cuidado aos menores como responsabilidade partilhada entre o Estado, a família e a sociedade”.

A FUNABEM, no ano de 1990, foi extinta, sendo que, com o modelo implementado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e reforçado pela Constituição Federal de 1988, tornar-se-ia inviável a sua coexistência com um sistema compulsório, arbitrário e atemporal justificado pela pobreza. Em termos de legislação, o Estatuto tratou-se de uma completa reformulação das políticas públicas destinadas à infância e à juventude, bem como a sua proteção e tratamento enquanto sujeitos de direitos, mas, apesar de quase 30 anos de sua existência, ainda existe muito o que se fazer em termos de cuidados com as crianças e os adolescentes.

Em verdade, com o ECA, a cultura da institucionalização não poderia ser justificada pela condição de pobreza de uma classe específica de crianças e adolescentes, não devendo ocorrer de maneira arbitrária, compulsória e sem limite de tempo de duração. No entanto, apesar do estabelecimento de todo um novo sistema voltado, em tese, integralmente, ao bem-estar das crianças, fossem elas abandonadas, delinquentes ou em situação de risco, as práticas sociais e representações existentes acerca dessas crianças não se esvaziou rapidamente e muitas crenças comuns continuaram a existir.

---

<sup>82</sup> RIZZINI, Irene; CELESTINO, Sabrina. A cultura da institucionalização e a intensificação das práticas de confinamento de crianças e adolescentes sob a égide da Funabem. In: FREITAS, Marcos Cezar de (Org.). *História Social da Infância no Brasil*. 9. ed. rev. ampl. São Paulo: Cortez, 2016, p. 244.

## REFERÊNCIAS

- AREND, Silvia Maria Fávero. De exposto a menor abandonado: uma trajetória jurídico-social. In: VENÂNCIO, Renato Pinto (Org.). *Uma história social do abandono de crianças: de Portugal ao Brasil: séculos XVIII-XX*. São Paulo: Alameda/PUC Minas, 2010.
- BRÜGGER, Silvia Maria Jardim. Crianças Expostas: um estudo da prática do enjeitamento em São João del Rei, séculos XVIII e XIX. *Revista Topoi*. v. 7, n. 12, jan-jun. 2006.
- CAVALLIERI, Allyrio. *Direito do Menor*. Rio de Janeiro: Forense, 1984.
- CHAVES, Antônio. A legitimação adotiva. São Paulo: *Revista dos Tribunais*, 1966.
- CHAVES, Antônio. A legitimação adotiva, forma mais avançada de integração de crianças abandonadas ou expostas, em lares substitutos. Diferenças, inconvenientes e vantagens com referência à adoção. *Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo*, v. 62, n. 2, p. 335-346, 1967.
- CORRÊA, Mariza. Repensando a família patriarcal brasileira: notas para o estudo das formas de organização familiar no Brasil. In: ARANTES, Antonio Augusto. *Colcha de retalhos: estudos sobre a família no Brasil*. 2. ed. Campinas/SP: Editora da Unicamp, 1993.
- COSTA, Maria Cecília Solheid da. Os “filhos do coração”: adoção em camadas médias brasileiras. 1988. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1988.
- FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e processo político no Brasil. In: RIZZINI, Irene (Org.); PILOTTI, Francisco (Org.). *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.
- LEITE, Miriam Lifchitz Moreira. A roda de expostos: o óbvio e o contraditório da instituição. *Revista Resgate*, v. 2, n. 2, p. 66, 1991. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/resgate/article/view/8645483>.
- MARCÍLIO, Maria Luiza. *História Social da Criança Abandonada*. São Paulo: Hucitec, 1998.
- MARCÍLIO, Maria Luiza. A criança abandonada na história de Portugal e do Brasil. In: *Uma história social do abandono de crianças: De Portugal ao Brasil: séculos XVIII-XX*. São Paulo: Alameda/Editora PUC Minas, 2010.
- MARCÍLIO, Maria Luiza. A roda dos expostos e a criança abandonada na história do Brasil: 1726-1950. In: FREITAS, Marcos Cezar (org.). *História Social da Infância no Brasil*. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2016.
- MESGRAVIS, Leila. A assistência à infância desamparada e a Santa Casa de São Paulo: a Roda dos Expostos no século XIX. *Revista de História da USP*. v. 52. n. 103. 1975. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/133158>.
- MORENO, Alessandra Zorzetto. Na roda da vida: os filhos de criação em São Paulo colonial. In: VENÂNCIO, Renato Pinto (ORG.). *Uma história social do abandono de crianças: de Portugal ao Brasil: séculos XVIII – XX*. São Paulo: Alameda/Editora PUC Minas, 2010.
- RIZZINI, Irene. Reflexões sobre pesquisa histórica com base em ideias e práticas sobre a assistência à infância no Brasil na passagem do século XIX para o XX. In: I

Congresso Internacional de Pedagogia Social, 1, 2006, Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, Available from: [http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=MSC0000000092006000100019&lng=en&nrm=abn](http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=MSC0000000092006000100019&lng=en&nrm=abn).

RIZZINI, Irene; CELESTINO, Sabrina. A cultura da institucionalização e a intensificação das práticas de confinamento de crianças e adolescentes sob a égide da Funabem. In: FREITAS, Marcos Cezar de (Org.). *História Social da Infância no Brasil*. 9. ed. rev. ampl. São Paulo: Cortez, 2016.

RODRIGUES, Andréa da Rocha. As Santas Casas da Misericórdia e a Roda dos Expostos. In: VENÂNCIO, Renato Pinto (ORG.). *Uma história social do abandono de crianças: de Portugal ao Brasil: séculos XVIII – XX*. São Paulo: Alameda/Editora PUC Minas, 2010.

SOUZA, Marco Antônio de. A Santa Casa de Misericórdia e seu Assistencialismo na formação de Belo Horizonte, 1897-1930. *Varia Historia*, n. 16, Belo Horizonte, 1996.

VALDEZ, Diane. "Inocentes Expostos": o abandono de crianças na Província de Goiás no século XIX. *Revista Inter Ação*, 29, 2004, UFG.

VENÂNCIO, Renato Pinto. Infância e pobreza no Rio de Janeiro, 1750-1808. In: *História: questões & debates*, Curitiba, n. 36, 2002. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/historia/article/view/2691/2228>.

WEBER, Lidia Natalia Dobrianskyj. *Pais e Filhos por Adoção no Brasil: características, expectativas e sentimentos*. Curitiba: Juruá, 2015.

Artigo recebido em 26/08/2019 e aprovado em 14/10/2019.